LEI MUNICIPAL № 898/16 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para transporte escolar e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a ajudar no custeio das despesas de transporte escolar, a estudantes de 2º Grau, com residência no Município e que freqüentam estabelecimentos de ensino nos Município vizinhos em curso de Técnico Agrícolas.
- § 1º O auxílio de que trata o artigo anterior, será restrito à até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). O valor será repassado em duas parcelas; sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 a ser repassada no decorrer do primeiro semestre, e a segunda no valor de R\$ 2.000,00 a ser repassada no decorrer do segundo semestre.
- \S 2° O valor será utilizado para custear o transporte no trajeto a ser percorrido pelos estudantes beneficiados, para seus deslocamentos de casa até o Colégio Agrícola Federal de Sertão e deste no sentido de volta para as respectivas casas.
- § 3º Para beneficiar-se do auxílio de que trata este artigo, cada estudante deverá comprovar sua residência, freqüência mensal à escola e declarar que faz uso do transporte escolar para deslocamento até o estabelecimento de ensino onde deverá estar regularmente matriculado, além de formalizar sua petição, conforme formulário fornecido pela Municipalidade.
- § 4º O valor do benefício de que trata o "caput" deste artigo será repassado diretamente para a empresa prestadora do serviço de transporte.
- Art. 2º A documentação apresentada pelo estudante, devidamente especificada no artigo anterior, permitirá sua inclusão e manutenção no rol dos beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei.
- Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise da documentação apresentada pelo estudante, com emissão de parecer sobre sua inclusão no auxílio à título de Transporte Escolar.
- Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber, pelo Executivo Municipal ou Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação consignada na Lei Orçamentária em Exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS, aos 16 de março de 2016.

Claudiocir Milani Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti Secretário da Administração